

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Mérito Julgado	2
1.2. Acórdão Publicado.....	3
1.3. Trânsito em Julgado	5
2. RECURSO REPETITIVO	8
2.1. Afetado	8
2.2. Mérito Julgado	9
2.3. Acórdão Publicado	10
2.4. Trânsito em Julgado	11
3. CONTROVÉRSIA	12
3.1. Criada	12
3.2. Vinculada a Tema	13

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 606/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 655283	ORIGEM: TRF 1ª REGIÃO/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XXXVI do art. 5º; do caput, dos incisos I, II, XVI e XVII e do § 10 do art. 37; do § 6º do art. 40; do art. 41; do art. 114; bem como do § 1º do art. 173, todos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e da consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; assim como a competência para processar e julgar a respectiva causa (se da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.10.2012	JULGAMENTO: 15.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 683/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 766304	ORIGEM: TJRS-1ª TURMA RECURSAL CÍVEL/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, I, II, IV e IX, da Constituição federal, a possibilidade de o Judiciário determinar a nomeação de candidato, supostamente preterido em concurso público, em ação ajuizada após o prazo de validade do concurso.

Anotações NUGEP/TJAM: Interposto Agravo Regimental, conhecido e negado seguimento em 17.02.2021. Publicado acórdão em 01.03.2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.10.2013	JULGAMENTO: 17.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 808/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 855091	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.

Tese Fixada: Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.04.2015	JULGAMENTO: 15.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 152 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 825/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 851108	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º, da Constituição e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, I, e § 3º, e 155, I, e § 1º, II e III, b, da Constituição Federal e do art. 34, § 3º e § 4º, do ADCT, a possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua

competência legislativa plena, com base no art. 24, § 3º, da CF e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.

Tese Fixada: É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.06.2015	JULGAMENTO: 01.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1020/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1167509	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos artigos 30, inciso I, 146 e 152 da Constituição Federal, e do princípio da territorialidade, a constitucionalidade de dispositivo da Lei no 14.042/2005, do Município de São Paulo, que impõe a empresas prestadoras de serviço nessa região e sediadas fora do respectivo território a obrigação de se cadastrarem na Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, sob pena de o tomador do serviço efetuar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Tese Fixada: É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.11.2018	JULGAMENTO: 01.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 820/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 860508	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: a) Competência para processar e julgar conflitos entre juizado especial federal e juízo estadual no exercício da competência federal delegada; b) Pressuposto fático para a incidência do art. 109, § 3º, da Lei Maior: a inexistência de juízo federal no município ou a inexistência de juízo federal na comarca onde reside o segurado ou beneficiário do INSS.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 105, I, d, e 109, § 3º, da Constituição Federal, a competência, se dos Tribunais Regionais Federais ou do Superior Tribunal de Justiça, para processar e julgar conflitos entre juizado especial federal e juízo estadual no exercício da competência federal delegada, bem como se o pressuposto fático para a incidência do art. 109, § 3º, da Lei Maior é a inexistência de juízo federal no município ou a inexistência de juízo federal na comarca onde reside o segurado ou beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social.

Tese Fixada: A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.06.2015	JULGAMENTO: 08.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 151 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 317/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 630137	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Auto-aplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; art. 40, § 21; 146, II e III; e 150, II, da Constituição Federal, a auto-aplicabilidade, ou não, do art. 40, § 21, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, o qual estabelece que a contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o

dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Tese Fixada: O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.10.2010	JULGAMENTO: 01.03.2021	PUBLICAÇÃO: 12.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 152 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 709/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 791961	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/PR
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XIII; 7º, XXXIII, e 201, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991, que veda a percepção do benefício da aposentadoria especial pelo segurado que continuar exercendo atividade ou operação nociva à saúde ou à integridade física.

Tese Fixada: I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o pagamento do benefício previdenciário em questão. Anotações NUGEP/TJAM: Foram opostos embargos de declaração. Julgados e acolhidos parcialmente em 24.02.2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.10.2016	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: 12.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1075/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1101937	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Descrição detalhada: Recursos extraordinários nos quais se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV; 22, inciso I; e 97 da Constituição Federal, se o art. 16 da Lei da Ação Civil Pública se harmoniza com a Constituição de 1988.

Anotações NUGEP/TJAM: Ministro Relator, acolheu pedido da Procuradoria-Geral da República e revogou a decisão de 16/4/2020, que impôs a suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional. Decisão de publicada em 12.03.2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.02.2020	JULGAMENTO: 14.02.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1127/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1307334	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação comercial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 6º e 226, da Constituição Federal, a possibilidade de penhora de bem de família de fiador dado em garantia de contrato de locação de imóvel comercial, em distinção com a locação residencial, afastando-se o Tema 295 (RE 612360).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.03.2021	JULGAMENTO: 05.03.2021	PUBLICAÇÃO: 09.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 151 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 359 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 602584	ORIGEM: TJDF/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, XI, da Constituição Federal, e dos artigos 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a constitucionalidade, ou não, da incidência do teto remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação dos proventos de aposentadoria com o benefício de pensão.

Tese Fixada: Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2010	JULGAMENTO: 06.08.2020	PUBLICAÇÃO: 10.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1128/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1232885	ORIGEM: TJ/AP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, I, II, III e IV, 41, 169 e 173 da Constituição Federal, a constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá, introduzido pela Emenda Constitucional 55/2017.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.03.2021	JULGAMENTO: 05.03.2021	PUBLICAÇÃO: 09.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 151 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1129/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1306014	ORIGEM: TJRS - 1ª TURMA RECURSAL PROVISÓRIA DA FAZENDA PÚBLICA
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Retroação dos percentuais de revisão anual concedidos por lei específica à data-base prevista na legislação local.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30, I, 37, X, e 61, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade de retroação dos efeitos financeiros de revisão geral anual, por inobservância da data-base prevista na Lei 6.055/2006 do Município de São Leopoldo/RS.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 05.03.2021	JULGAMENTO: 05.03.2021	PUBLICAÇÃO: 09.03.2021	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 151 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 337/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 607642	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Majoração da alíquota de contribuição para o PIS mediante medida provisória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, II; 150, I; 195, § 9º; e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, a qual inaugurou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a conseqüente majoração da alíquota da referida contribuição, associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.

Tese Fixada: Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços.

Anotações NUGEP/TJAM: Agravo regimental não conhecido em 21/12/2020. Publicado em 01/03/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.10.2010	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: 09.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 152 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1042/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1090591	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembaraço aduaneiro ao recolhimento de tributos e consectários legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.

Tese Fixada: É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2019	JULGAMENTO: 16.09.2020	PUBLICAÇÃO: 05.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 152 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1109/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1286672	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de manutenção do pagamento da contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 8º da Lei 12.546/2011 (CPRB), no ano-calendário de 2018, em face da irretratabilidade prevista no art. 9º, § 13, da Lei nº. 12.546/11 e a exclusão de determinadas atividades econômicas operadas pela Lei 13.670/2018.

Descrição detalhada: Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a irretratabilidade da opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), introduzida pela Lei 12.546/2011, tendo em vista os efeitos da Lei 13.670/2018, a qual excluiu algumas atividades econômicas do regime de desoneração da folha de salários.

Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) 06.11.2020	JULGAMENTO: 06.11.2020	PUBLICAÇÃO: 26.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 06.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 152 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1111/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1244117	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Inclusão da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Descrição detalhada: Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 145, §1º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de exclusão da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS dos valores pagos à título de contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta, instituída pela Lei 12.546/2011, em razão de tais valores estarem excluídos dos conceitos de receita ou de faturamento.

Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) 06.11.2020	JULGAMENTO: 06.11.2020	PUBLICAÇÃO: 26.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 06.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 152 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 445/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 636553	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Tese Fixada: Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados. Julgados em 07/12/2020. Publicado acórdão em 04/02/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.06.2011	JULGAMENTO: 19.02.2020	PUBLICAÇÃO: 26.05.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 151 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1039/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1026923	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Obrigatoriedade de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" em horário impositivo.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos artigos 2º, 5º, cabeça, 21, inciso IX, 170, inciso IV, 220 e 223 da Constituição Federal, a validade de previsão legal de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" em horário impositivo.

Tese Fixada: Presente razoável e adequada finalidade de fazer chegar ao maior número de brasileiros diversas informações de interesse público, é constitucional o artigo 38, 'e', da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei 13.644/2018, ao prever a obrigatoriedade de transmissão de programas oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ("Voz do Brasil"), em faixa horária pré-determinada e de maior audiência

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.04.2019	JULGAMENTO: 16.11.2020	PUBLICAÇÃO: 24.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 04.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 151 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1049/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1156197	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, após a vigência da Lei nº 13.021/2014.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso XIII, e 170, cabeça, da Constituição Federal, a possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, considerada a Lei nº 13.021/2014, a autorizar apenas farmacêuticos.

Tese Fixada: Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.05.2019	JULGAMENTO: 24.08.2020	PUBLICAÇÃO: 17.09.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 10.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 152 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Eleitoral e Processo Eleitoral

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 534/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 664575	ORIGEM: TSE/AM
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Fixação, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, do prazo decadencial de 180 dias para a propositura de representações por doação de recursos de campanha eleitoral acima do limite legal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, II, XXXIV, a, XXXVI e LV; 16; 22, I; e 129, IX, da Constituição Federal, a nulidade, ou não, de acórdão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que fixou o prazo decadencial de 180 dias, contado da diplomação do candidato, para o ajuizamento de representações por doação de recursos de campanha eleitoral acima do limite legal.

Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) 02.10.2020	JULGAMENTO: 01.10.2020	PUBLICAÇÃO: 10.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 152 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1080/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1880238/RJ, REsp 1871942/PE, REsp 1880246/RJ e REsp 1880241/RJ
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se há direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar por meio do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Os processos afetados tratam de instituidores falecidos antes da vigência da Lei nº 13.954/2019, razão pela qual a discussão da tese está adstrita à legislação vigente antes das alterações promovidas pelo referido diploma legal.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/2/2021 e finalizada em 9/2/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 219/STJ.

Informações Complementares Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 8/3/2021).

AFETAÇÃO: 08.03.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 7/2021-NUGEP/STJ (Email encaminhado pelo STJ ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1081/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1882236/RS, REsp 1893709/RS e REsp 1894666/SC
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção).

Informações Complementares Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

AFETAÇÃO: 10.03.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 37/2021-NUGEP/STJ (Email encaminhado pelo STJ ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1082/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1842751/RS e REsp 1846123/SP
	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/2/2021 e finalizada em 2/3/2021 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 144/STJ.

Entendimento anterior: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 9/3/2021). O Ministro Relator registrou: "não se revela adequada, a meu ver, a determinação de suspensão de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão no território nacional (artigo 1.037, inciso II, do atual Codex processual), por envolver debate sobre direito personalíssimo à vida, que não deve sofrer limitações."

AFETAÇÃO: 09.03.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 40/2021-NUGEP/STJ (Email encaminhado pelo STJ ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 979/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1381734/RN
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Questão submetida a julgamento: Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetado na sessão do dia 09/08/2017 (Primeira Seção). Vide Controvérsia 4/STJ. Vide Tema 692/STJ. O Tema 692/STJ diferencia-se deste, pois, de acordo com o Ministro Relator: "Ressalte-se que a referida controvérsia é distinta da solucionada no julgamento do Tema n. 692, vinculado ao Recurso Especial Repetitivo 1.401.560/MT, Rel. Min. Sérgio Kukina, Rel. p/ Acórdão Min. Ari Pargendler, no qual a Primeira Seção firmou o entendimento de que "a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos" (decisão publicada no DJe de 16/08/2017).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 16/08/2017).

AFETAÇÃO: 16.18.2017	JULGAMENTO: 10.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1004/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1750660/SC, REsp 1750656/SC e REsp 1750624/SC
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

Anotações do NUGEP/STJ: Vide Controvérsia n. 58/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 21/11/2018 e finalizada em 27/11/2018 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/12/2018).

AFETAÇÃO: 17.12.2018	JULGAMENTO: 10.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1053/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1859931/MT, REsp 1865606/MT e REsp 1866015/MT
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/5/2020 e finalizada em 12/5/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 171/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 1/6/2020).

AFETAÇÃO: 01.06.2020	JULGAMENTO: 10.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1009/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1769306/AL e REsp 1769209/AL
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Questão submetida a julgamento: O Tema 531 do STJ abrange, ou não, a devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública.

Anotações do NUGEP/STJ: Tese firmada no Tema Repetitivo n. 531/STJ: Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores

recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público. Vide Controvérsia n. 70/STJ. O Ministro Relator, na sessão de julgamento de 24/4/2019, submeteu os Recursos Especiais n. 1.769.306/AL e 1.769.209/AL à Primeira Seção do STJ, em questão de ordem, para propor o prosseguimento da Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese relativa ao Tema n. 531 do STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 2/5/2019).

AFETAÇÃO: 02.05.2019	JULGAMENTO: 10.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1031/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1831371/SP, REsp 1831377/PR e REsp 1830508/RS
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.

Tese Firmada: É admissível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 25/9/2019 e finalizada em 1/10/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 133/STJ. Vide acórdão proferido na Pet n. 10.679/RN, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 22/5/2019.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

AFETAÇÃO: 21.10.2019	JULGAMENTO: 09.12.2020	PUBLICAÇÃO: 02.03.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: E-mail encaminhado pelo STJ ao NUGEP, Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1022/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1717213/MT, REsp 1707066/MT e REsp 1712231/MT
	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.

Tese Firmada: "É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".

Anotações do NUGEP/STJ: Modulação de Efeitos: "26) A fim de propiciar a necessária segurança jurídica e proteger as partes que, confiando na irrecorribilidade das decisões interlocutórias fora das hipóteses de cabimento previstas na Lei 11.101/2005, não interpuseram agravo de instrumento com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC/15, faz-se necessário estabelecer que decisões interlocutórias que não foram objeto de recurso de agravo de instrumento poderão ser objeto de impugnação pela parte em apelação ou em contrarrazões, como autoriza o art. 1.009, §1º, CPC/15, nos processos em que efetivamente houver a previsão de cabimento do recurso de apelação e se entender a parte que ainda será útil o enfrentamento da questão incidente objeto da decisão interlocutória naquele momento processual. 27) De outro lado, também é necessário estabelecer que a presente tese jurídica vinculante deverá ser aplicada: (i) a todas as decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão que fixou a tese; (ii) a todos os agravos de instrumento interpostos antes da fixação da tese e que ainda se encontrem pendentes de julgamento ao tempo da publicação deste acórdão, excluindo-se, tão somente, os agravos de instrumento que não foram conhecidos pelos Tribunais Estaduais ou Regionais Federais por decisão judicial transitada em julgado." (acórdão publicado no DJe de 10/12/2020). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/9/2019 e finalizada em 17/9/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 100/STJ. Vide Tema 988/STJ.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 23/9/2019).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos em parte. Julgados em 10/03/2021. Acórdãos publicados em 15/03/2021.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
23.09.2019 (REsp 1717213/MT)	03.12.2020	10.12.2020	-
23.09.2019 (REsp 1707066/MT)	03.12.2020	10.12.2020	-
23.09.2019 REsp 1712231/MT)	23.02.2021	01.03.2021	-

Fonte: Ofício STJ n. 27/2021-2S/STJ (Email encaminhado pelo Presidência do TJAM ao NUGEP) e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1026/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1814310/RS, REsp 1812449/SC, REsp 1807923/SC, REsp 1807180/PR e REsp 1809010/RJ
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.

Tese Firmada: "O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 109/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 9/10/2019). As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
09.10.2019	24.02.2021	11.03.2021	-

Fonte: Email encaminhado pelo STJ ao NUGEP, Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1020/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1806086/MG e REsp 1806087/MG
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 - depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.

Tese Firmada: Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2019 e finalizada em 25/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 91/STJ. Vide Tema 141/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no Estado de Minas Gerais e no STJ (acórdão publicado no DJe de 2/8/2019).

Repercussão Geral: Tema 308/STF - Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público.

Tema 916/STF - Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e acolhidos parcialmente por unanimidade. Julgados em 24/11/2020 (REsp 1806086/MG) e 30/11/2020 (REsp 1806087/MG). Acórdãos publicados em 26/11/2020 (REsp 1806086/MG) e 30/11/2020 (REsp 1806087/MG).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
02.08.2019 (REsp 1806086/MG)	24.06.2020	07.08.2020	08.03.2021
02.08.2019 (REsp 1806087/MG)	24.06.2020	07.08.2020	10.03.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 255/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1876731/CE, REsp 1908730/RS e REsp 1904621/RJ
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Analisar se os profissionais que concluíram o Curso de Técnico de Contabilidade ou Superior antes do advento da Lei n. 12.249/2010, possuem direito adquirido ao exercício da profissão, bem como o direito ao registro no Conselho Regional de Contabilidade, sem a existência da realização do Exame de Suficiência.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 03.03.2021	IRDR Não	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 261/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1908487/PE, REsp 1908337/CE e REsp 1910093/PE
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Descrição: Discussão sobre a necessidade de comprovação da dependência econômica da filha maior de 21 anos, solteira e não ocupante de cargo público permanente, para fins de manutenção do pagamento da pensão temporária.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* - *PGU*.

TERMO INICIAL: 05.03.2021	IRDR Não	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 256/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1899603/RS, REsp 1899932/RS e REsp 1900184/RS
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Cabimento dos honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em sede de execução sob regime de precatório, em razão da impugnação havida, em aplicação ao art. 85, § 7º, do CPC/2015.

TERMO INICIAL: 03.03.2021	IRDR Não	RELATOR: Ministro Francisco Falcão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 257/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1897794/SP, REsp 1899406/SP, REsp 1900504/SP, REsp 1897049/SP e REsp 1898760/SP
	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro

Descrição: Decretada a resolução do contrato de compra e venda de imóvel sem edificação, com restituição das parcelas pagas pelo comprador, enseja no pagamento de indenização pelo tempo de ocupação/fruição.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 03.03.2021	IRDR Não	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 258/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1895255/RS, REsp 1894741/RS e REsp 1896100/SC
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Se a incidência do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento e se o benefício instituído no art. 17 da Lei 11.033/2004 somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado Reporto.

TERMO INICIAL: 03.03.2021	IRDR Não	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA
N. 259/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1895575/RJ, REsp 1895814/RJ e REsp 1895813/RJ
RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Descrição: Definir se é possível ao magistrado fixar critérios objetivos para a análise, na forma do art. 99, § 2º, do CPC, dos pressupostos necessários à concessão de justiça gratuita, ou se o exame deve ser feito com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos e caso seja possível a utilização de critérios objetivos no exame da hipossuficiência, se a Resolução nº 85/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que adota a renda mensal de 03 salários mínimos como limite máximo apto a gerar presunção da pessoa economicamente necessitada, é parâmetro idôneo a ser utilizado.

TERMO INICIAL:
03.03.2021

IRDR
Não

RELATORA:
Ministra Regina Helena Costa

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA
N. 260/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1908738/SP e REsp 1908716/SP
RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: É aplicável o CDC às relações entre a concessionária de serviços rodoviários e seus usuários.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL:
03.03.2021

IRDR
Não

RELATOR:
Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 60 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA
N. 144/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1842751/RS e REsp 1846123/SP
RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

Descrição: (Im)possibilidade de rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo por parte da operadora enquanto pendente tratamento médico de beneficiário.

Anotações do NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis. Controvérsia *vinculada* TEMA 1082/STJ (ProAfr 113)

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 16/4/2020. Situação alterada de *cancelada* para *vinculada* a tema em: 11/3/2021.

TERMO INICIAL:
-

IRDR
Não

RELATOR:
Ministro Luis Felipe Salomão

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Vinculada a tema

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA
N. 219/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1880238/RJ, REsp 1880246/RJ, REsp 1871942/PE e REsp 1880241/RJ
RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: Reconhecimento ou não do direito de pensionista de militar à inclusão no Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. Controvérsia *vinculada* ao TEMA 1080/STJ (ProAfr 112).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 8/3/2021.

TERMO INICIAL:
-

IRDR
Não

RELATOR:
Ministro Og Fernandes

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Vinculada a tema

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

Site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 18 de março de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM